



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 15 de 16

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 06, de 25 de setembro de 2019

Designa servidora para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Secretaria, em virtude de vacância temporária do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..,

Considerando que o servidor Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, foi designado para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales, em virtude do titular do cargo, Sr. Marco Antonio Zampieri, estar em gozo de período de férias, no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, 20 (vinte) dias;

Considerando que a servidora Cristiane Stenico, Oficial de Secretaria, é hierarquicamente a substituta direta do Diretor da Divisão de Secretaria;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar nº16/1993,

R E S O L V O designar a Servidora Cristiane Stenico, R.G. nº 23.851.155-8, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, em substituição ao servidor acima mencionado no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº38/2019

Acrescenta o Inciso XIV ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XIV ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....
XIV – os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena.

.....
Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de setembro de 2019.